



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.126/2011
Data 23/03/2011 Fls.: 55
Rubrica:

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 523

DE 17 de dezembro de 2013.

**SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S. A. –
FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO –
INTERRUPÇÃO DO TRÁFEGO
FERROVIÁRIO ENTRE AS ESTAÇÕES
DE QUEIMADOS E JAPERI, EM
07/03/2011.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.126/2011, por **UNANIMIDADE** dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A. de responsabilidade pelo incidente, acolhendo, assim, as conclusões do relatório técnico do relatório técnico do Gestor do Convênio AGETRANS/CENTRAL e da nota técnica da CATRA.

Art. 2º - Determinar à CATRA a instauração de procedimentos regulatórios com a finalidade específica de apurar as responsabilidades da concessionária no tocante (i) ao fechamento da estação Japeri, sem que lá fossem mantidos funcionários para prestar atendimento e informações à fiscalização desta Agência e aos usuários, e (ii) à sonegação de informações e documentos requisitados no curso do presente.



Serviço Público Estadual
Processo nº E12/010126/2011
Data 23/03/2011 Pág. 56
Rubrica: 8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 523

DE 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado desta decisão.

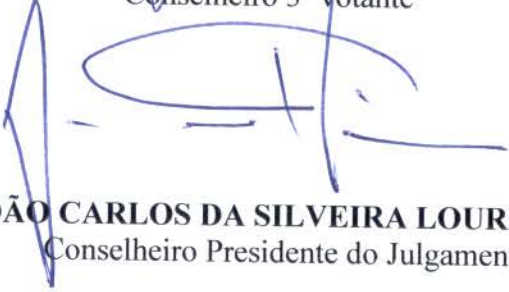
Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º votante


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento